Lei Complementar n.º 1.200/2015, de 04 de maio de 2015.

***EMENTA**: Dispõe sobre a criação de novos cargos comissionados na Estrutura Básica Administrativa do Município de Castelo do Piauí e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

***Art. 1º**- Ficam criados na estrutura básica da administração direta, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, e à Secretaria Municipal de Educação, os seguintes cargos comissionados, de Coordenação, cujo número de vaga, valor da gratificação, são os constantes do quadro abaixo:*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
CARGO COMISSIONADOS	*NÚMERO DE VAGAS*	*SÍMBOLO DA GRATIFICAÇÃO*	*VALOR DA GRATIFICAÇÃO*
Coordenador da Casa da Criança	*01*	*GE-IV*	*1.800,00*

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
CARGO COMISSIONADOS	*NÚMERO DE VAGAS*	*SÍMBOLO DA GRATIFICAÇÃO*	*VALOR DA GRATIFICAÇÃO*
Coordenador do Projovem Campo – Saberes da Terra	*01*	*GE-IV*	*1.800,00*

***Art. 2º**- compete ao Coordenador da Casa da Criança:*

a) Coordenar as ações da Casa de Atendimento à Criança e ao Adolescente;.

b) Articulação no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com o Sistema Único de Saúde – SUS e com o Sistema Educacional;

c) Articulação com outras políticas públicas e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 3º- compete ao Coordenador do PROJOVEM CAMPO – SABERES DA TERRRA:

a) Coordenar as ações do Projovem Campo - Saberes da Terra;

b) Garantir a permanente adequação entre o número de profissionais atuantes e o número de estudantes frequentes nas turmas do Projovem Campo – Saberes da Terra, adequando a carga horária, quando necessário, dispensando ou demitindo professor ou educador;

c) Fomentar a participação dos estudantes do Programa nos fóruns locais de educação de jovens e adultos, de juventude e de educação do campo;

d) Articular-se com os movimentos sociais e sindicais do campo, com os colegiados territoriais e fóruns e/ou articulações de Educação do Campo para a execução das ações.

Art. 4º *- As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta dos repasses de cada Programa.*

Art. 5º *- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2015.*

Gabinete do Prefeito Municipal do Castelo do Piauí, Estado do Piauí, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (04/05/2015).

José Ismar Lima Martins
Prefeito Municipal

Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei, nesta Secretaria Municipal de Governo, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (04/05/2015).

Antonio Cloitildes Filho
Secretário Municipal de Governo

Estado do Piauí – PI
Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí
Gabinete do Prefeito

Lei Complementar n.º 1.200/2015, de 04 de maio de 2015.

EMENTA: Dispõe sobre a criação de novos cargos comissionados na Estrutura Básica Administrativa do Município de Castelo do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º- Ficam criados na estrutura básica da administração direta, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, e à Secretaria Municipal de Educação, os seguintes cargos comissionados, de Coordenação, cujo número de vaga, valor da gratificação, são os constantes do quadro abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
CARGO COMISSIONADOS	NÚMERO DE VAGAS	SÍMBOLO DA GRATIFICAÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Coordenador da Casa da Criança	01	GE-IV	1.800,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
CARGO COMISSIONADOS	NÚMERO DE VAGAS	SÍMBOLO DA GRATIFICAÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Coordenador do Projovem Campo – Saberes da Terra	01	GE-IV	1.800,00

Art. 2º- compete ao Coordenador da Casa da Criança:

a) Coordenar as ações da Casa de Atendimento à Criança e ao Adolescente;.

b) Articulação no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com o Sistema Único de Saúde – SUS e com o Sistema Educacional;

c) Articulação com outras políticas públicas e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 3º- compete ao Coordenador do PROJOVEM CAMPO – SABERES DA TERRRA:

a) Coordenar as ações do Projovem Campo - Saberes da Terra;

b) Garantir a permanente adequação entre o número de profissionais atuantes e o número de estudantes frequentes nas turmas do Projovem Campo – Saberes da Terra, adequando a carga horária, quando necessário, dispensando ou demitindo professor ou educador;

c) Fomentar a participação dos estudantes do Programa nos fóruns locais de educação de jovens e adultos, de juventude e de educação do campo;

d) Articular-se com os movimentos sociais e sindicais do campo, com os colegiados territoriais e fóruns e/ou articulações de Educação do Campo para a execução das ações.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta dos repasses de cada Programa.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal do Castelo do Piauí, Estado do Piauí, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (04/05/2015).

José Ismar Lima Martins
Prefeito Municipal

Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei, nesta Secretaria Municipal de Governo, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (04/05/2015).

Antonio Clotildes Filho
Secretário Municipal de Governo

Estado do Piauí – PI
Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí
Gabinete do Prefeito

Lei Nº 1.201/2015 — Castelo do Piauí (PI), 07 de Maio de 2015

"Dispõe sobre atualização da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e da outras providências"

Título I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que aprova o Estatuto da Criança e do Adolescente, esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º – O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Castelo do Piauí – PI, far-se-á através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura e lazer, profissionalização e demais políticas necessárias a execução das medidas protetivas e socioeducativas, previstas nos arts. 87, 101 e 112, da Lei nº 8.069/90, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito a liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único – Ao atendimento a que alude este artigo deverá ser assegurada absoluta prioridade, respeitando a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Art. 3º – Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

§ 1º – É vedada no município a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas e demais políticas necessárias a execução das medidas protetivas e socioeducativas previstas nos arts. 87, 101 e 112, da Lei nº 8.069/90, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º – Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão:

a) a orientação e apoio sociofamiliar;

b) serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

c) prevenção e tratamento especializado a crianças e adolescentes, pais ou responsáveis usuários de substâncias psicoativas;

d) identificação e localização de pais ou responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

e) proteção jurídico-social;

f) a colocação em família substituta;

g) ao abrigo em entidade de acolhimento;

h) apoio nos programas de aprendizagem e profissionalização de adolescentes;

i) ao apoio socioeducativo em meio aberto;

j) ao apoio socioeducativo em meio fechado.

§ 3º – O atendimento a ser prestado a crianças e adolescentes será efetuado em regime de cooperação e articulação entre os diversos setores da administração pública e entidades não governamentais, contemplando, obrigatoriamente, a regularização do registro civil e a realização de um trabalho de orientação, apoio, inclusão e promoção das famílias.

§ 4º – Os serviços e programas acima relacionados não excluem outros, que podem vir a ser criados em benefício de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

Art. 4º – Fica mantido no Município o Serviço Especial de Apoio, Orientação, Inclusão e Acompanhamento Familiar, a ser estruturado com recursos materiais e humanos aptos ao desempenho das finalidades previstas no artigo 3º, § 3º desta Lei.

Título II

DOS ÓRGÃOS DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º – São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Conselho Tutelar.

Capítulo II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 6º – Fica mantido (idem às considerações do art. 4º) o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Castelo do Piauí – PI, já criado e instalado, órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações, em todos os níveis, de implementação desta mesma política, e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente atenderá aos seguintes objetivos:

I – definir, no âmbito do município, políticas públicas de proteção integral a infância e a Adolescência de Castelo do Piauí - PI, incentivando a criação de condições objetivas para sua concretização, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias dos direitos previstos no artigo 2º, deste Lei;

II – controlar ações governamentais e não-governamentais, com atuação destinada a infância e a adolescência do município de Castelo do Piauí - PI, com vistas a consecução dos objetivos definidos nesta Lei.

(Continua na próxima página)